



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
16/12/2011.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 14/12/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a alterar a Lei Municipal nº452 de 12 de Abril de 2011, o qual institui verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população sob o título de Verba Indenizatória.

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único, Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 2º e § 1º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo I, junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

§ 1º. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês;

Art. 4º - Revoga o §2º do Artigo 2º.

Art. 5º - Altera o Anexo I da Lei nº452/2011, passando a vigorar conforme anexo apresentado junto a esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Dezembro de 2011.

Nilson Francisco Aléssio.
Prefeito Municipal.